



ANEXO II

ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL

INSTRUMENTOS PADRONIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO

Aos xx dias do mês de xxxx de xxxxxxxx, às xxxx horas, reuniram-se no endereço (rua, número, bairro, cidade e CEP) com o propósito de constituírem uma sociedade **cooperativa de trabalho** nos termos da Lei n. 12.690/2012 e, no que com ela não colidir, pelas [Leis n°s 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), e [10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), de 2012, as seguintes pessoas:

1. Senhor(a) (nome, nacionalidade, idade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº do CPF, profissão, domicílio e residência), que subscreverá (1 (uma) quota-parte inteira, no mínimo), na forma (xxxxx) e no prazo de integralização (xxxx).

2. Senhor(a) (nome, nacionalidade, idade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº do CPF, profissão, domicílio e residência), que subscreverá (1 (uma) quota-parte inteira, no mínimo), na forma (xxxxx) e no prazo de integralização (xxxx).

3. Senhor(a) xxxxxxxxx

(listar o nome dos cooperados fundadores)

Foi convidado para compor a mesa e coordenar os trabalhos o Senhor (nome completo), que nomeou a mim, (nome completo), para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata, tendo ainda participado da mesa os Senhores (incluir os nomes completos). Após os debates, ficou definido o teor do Estatuto Social da Cooperativa de Trabalho, em anexo à presente Ata, que faz parte integrante dela, sendo o mesmo aprovado por (xxxxx) votos dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata e respectivas rubricas apostas em todas as folhas.

Fica declarada a constituição da sociedade cooperativa de trabalho, sob a denominação Cooperativa de Trabalho xxxxxxxx, situada no endereço sede (endereço completo: rua, número, bairro, cidade e CEP), tendo por objeto xxxxxxxxxxxxx.

A seguir, foram eleitos, para um mandato de (observação: para o Conselho de Administração não deverá o mandato ser superior a 4 anos) anos, os seguintes componentes dos Conselhos, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado:

1. Conselho de Administração: Presidente: (nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência); Diretor Financeiro: (nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência); Diretor Técnico (nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência).

2. Conselho Fiscal: Efetivos: Sr.(listar o nome de 3 - nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência); Suplentes: (listar o nome de 3 - nome completo, nacionalidade, estado civil (se união estável, informar o estado civil), profissão e domicílio e residência).

Todos os eleitos já devidamente qualificados nesta ata.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata que, Iida e achada conforme, assinada por todos os cooperados fundadores, como prova de livre vontade de cada um de organizar a cooperativa ora constituída.

(local e data).

(Assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia)

As assinaturas dos cooperados fundadores, respectivas declarações de desimpedimento e visto de advogado seguem ao final do Estatuto Social ora aprovado.

ANEXO À ATA DE CONSTITUIÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO

(aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em de de)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho (nome da cooperativa), constituída no dia xx de xxxxxxxx (mês, por extenso) de xxxx, rege-se pela Lei n. 12.690/2012 e, no que com ela não colidir, pelas [Leis n°s 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), e [10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

a) sede administrativa em (cidade/estado), sediada à (endereço completo: rua, número, bairro, cidade e CEP), e foro jurídico na mesma Comarca.

b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de (xxxxxx)

c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a produção em comum de bens de (inserir atividade(s) econômica(s) e respectivos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE).

§1º A Cooperativa de Trabalho pode atuar nas áreas: de produção, quando constituída por cooperados que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e de serviço, quando constituída por cooperados para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

§2º A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

§3º A presente sociedade cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

§ 4º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades deverão ser submetidas a uma coordenação exercida por um cooperado, eleito dentre aqueles que se dispõem a desenvolvê-las, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização da operação, cujas especificidades da execução, tarefa, atribuição e responsabilidades poderão ser disciplinadas em Regimento Interno da Cooperativa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO GERAL

Art. 3º A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia xx (escrever por extenso) de xxxx (mês, por extenso) de cada ano.

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ (valor por extenso).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ (valor por extenso) cada uma.

§ 2º A quota-partes é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-partes pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 5º O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a (número de quotas-partes a ser subscrito por extenso) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I

Art. 6º Podem ser cooperados da Cooperativa todas as pessoas físicas que desejarem associar-se, desde que atuem nas áreas de [especificar as áreas de atuação – produção ou serviço].

Art. 7º A admissão de novos cooperados será feita mediante a aprovação da Diretoria, com base em critérios que se relacionam aos objetivos da Cooperativa, subscrição das quotas-partes, na forma prevista neste Estatuto Social, e a apresentação de documentos necessários à efetiva admissão, por matrícula em livro.

§1º Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§2º Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso e autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 8º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a sete pessoas físicas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos cooperados:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho;

VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;

XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;

XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

XIV - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

XV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º Na ausência do piso da categoria profissional ou do piso salarial regional, será considerado o salário mínimo.

§ 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas neste Estatuto deste artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 7º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o cooperado e a cooperativa sejam eventuais, compreendidas as operações desenvolvidas de maneira ocasional e descontinuada, salvo decisão assemblétria em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos cooperados:

I - Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II - Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

III - Integralizar as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;

IV - Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

VI - Manter suas informações cadastrais atualizadas junto a Cooperativa;

VII - Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

VIII- zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IX - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa;

X - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes; e

XI - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do cooperado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

§ 3º O cooperado demissionário tem direito à devolução do valor atualizado de sua quota-partes, descontadas eventuais perdas ou prejuízos da cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do cooperado, que se efetivará mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, consoante disposições contidas em regulamento interno da sociedade, se houver;

III - Deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do cooperado;

IV - Estiver divulgando entre os demais cooperados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;

V - Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e

VI - Deixar de integralizar o capital dentro do prazo ajustado neste Estatuto.

Art. 13. A eliminação do cooperado será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração.

§ 1º O cooperado será notificado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento, que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação, podendo referida providência ser adotada por envio de e-mail no endereço eletrônico informado pelo cooperado.

§ 2º O cooperado eliminado terá direito de interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de (INSERIR PRAZO), a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

§ 3º A eliminação do cooperado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão do cooperado será feita nos seguintes casos:

I - Dissolução da pessoa jurídica;

II - Morte da pessoa física;

III - Incapacidade civil não suprida; ou

IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do cooperado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de cooperados.

§ 3º O cooperado excluído terá direito à devolução da sua quota-parte, proporcionalmente ao valor atualizado das quotas, descontadas eventuais perdas ou prejuízos da cooperativa.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Assembleia dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

I - As deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

II - As assembleias podem ser:

a) semipresenciais - quando os cooperados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância;

b) digitais - quando os cooperados só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Art. 16. A Assembleia será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia o cooperado que:

a) tenha sido admitido após a convocação ou

b) infringir qualquer disposição do Artigo 10 deste Estatuto.

Art. 17. A notificação dos cooperados para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, contendo horário definido para a primeira, segunda e terceira convocação, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Especial Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião, assim como o local e a forma de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;

c) a sequência ordinal das chamadas;

d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação clara e precisa da matéria, detalhando-se os itens a serem alterados, se for o caso;

e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentados pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local, podendo ser em jornais digitais, e por meio de circulares.

Art. 19. É de competência das Assembleias Especiais Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Art. 20. O quórum para instalação da Assembleia é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) cooperados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de cooperados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) cooperados para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) cooperados matriculados.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

§ 3º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração (ou Diretoria) e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 22. As deliberações das Assembleias somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 23. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 3 (três) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 24. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos cooperados com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Art. 25. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

I - Relatório da Gestão;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação. (quando se tratar de reforma do estatuto, esta deverá estar descrita de forma clara e precisa sobre a matéria que se pretende deliberar, detalhando-se os itens a serem alterados, se for o caso).

Art. 28. É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo da sociedade;

d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;

e) contas do liquidante.

Parágrafo único. são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações que trata este artigo.

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29. Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos cooperados, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Cooperativa definirá ou poderá definir, através de um Regimento Interno, a forma de organização do trabalho e do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno, se houver, deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§1º A assembleia geral poderá deliberar acerca da criação de outros órgãos necessários à administração.

§2º Dentre os membros da administração será eleito pela Assembleia Geral um Presidente, com os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- a) relatório da Gestão;
- b) balanço Geral;
- c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos;

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 32. Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Art. 33. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 34. O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 35. Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§1º Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração, seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 37. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 2º Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o exame de contas, documentos, livros, estoques;
- b) examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações financeiras;
- c) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes;
- d) acompanhar o processo eleitoral, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e decisões da Assembleia Geral.

DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 39. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos pela legislação comercial e tributária:

I - Matrícula;

II - Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III - Atas das Assembleias Gerais;

IV - Atas do Conselho de Administração;

V - Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 22 da Lei 5.764, de 1971.

Art. 40. Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) até 85% (oitenta e cinco por cento) aos Fundos ou à destinação que a Assembleia Geral determinar.

§ 1º Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º Quando autorizado pela Assembleia Geral, a distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 41. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 42. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 43. Reverterem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 44. Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- d) quando quadro social for reduzido a menos de 7 (sete) pessoas físicas.

Parágrafo único. Os fundos obrigatórios são indivisíveis (art. 28 da Lei n. 5.764, de 1971), contudo, havendo a transformação da cooperativa em sociedade empresária, conforme previsto alínea "b", deverá constar expressamente a destinação dos mesmos à União, tendo como destinatário legal do saldo remanescente e dos fundos indivisíveis o Tesouro Nacional.

Art. 46. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 47. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 12.690, de 2012 e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 1971 e 10.406, de 2002 - Código Civil, e pelos princípios doutrinários do Cooperativismo, podendo ser ouvidas as Organizações que atuam no ramo cooperativista no Estado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração e/ou a fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade de acordo como art. 51 da Lei n. 5.761, de 1971 e § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO STARTUP (opcional)

Os cooperados declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra como startup, nos termos da alínea "a", do inciso III, do § 1º, do Art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 2021.

Observação: utilizar apenas para o caso de enquadramento como startup, com a opção de seleção sistêmica para a inserção automática ao final do estatuto social. Enquanto não providenciada a opção sistêmica, a declaração deverá constar do modelo estatutário aprovado.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em xx de xxxx (mês, por extenso) de xxxx.

(assinaturas, nome por extenso e rubricas nas demais folhas)

Visto do advogado

(nome completo e número e seccional da OAB)

LISTA NORMATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Nº	Nome Completo (por extenso)	XXXXXXXXXXXX	
1	Assinatura	CPF:	XXXXXXXXXXXX
		Identidade e Órgão Emissor:	XXXXXXXXXXXX
		Nacionalidade:	XXXXXXXXXXXX
		Estado Civil:	XXXXXXXXXXXX
		Idade:	XXXXXXXXXXXX
		Profissão:	XXXXXXXXXXXX
		Residência:	XXXXXXXXXXXX

Nº	Nome Completo	XXXXXXXXXXXX	
		CPF:	XXXXXXXXXXXX

2	Assinatura
---	------------

Nacionalidade:	xxxxxxxxxxxx
Estado Civil:	xxxxxxxxxxxx
Idade:	xxxxxxxxxxxx
Profissão:	xxxxxxxxxxxx
Residência:	xxxxxxxxxxxx

Nº	Nome Completo	Xxxxxxxxxxx
3	Assinatura	CPF:xxxxxxxxxxxx

Identidade e Órgão Emissor:	xxxxxxxxxxxx
Nacionalidade:	xxxxxxxxxxxx
Estado Civil:	xxxxxxxxxxxx
Idade:	xxxxxxxxxxxx
Profissão:	xxxxxxxxxxxx
Residência:	xxxxxxxxxxxx

Local e data.

Referência: Processo nº 16100.004402/2024-71.

SEI nº 50183588